



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 24/02/2023

LEI Nº 1766 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000; CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria administração do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;
- b) Sistema de Controle interno: Conjunto de unidades técnicas, de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle Interno;
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

**Art. 3º** A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Art. 4º** ~~Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo e Legislativo, compreendendo a Administração Direta e a Administração Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.~~

**Art. 4º** Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e a Administração Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal. (Redação dada pela Lei nº 2554/2018)

CAPÍTULO III  
DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

**Art. 5º** Fica criada na estrutura administrativa do Município, de que trata a Lei 1729/2006 e suas alterações a unidade de Controle interna do Município - UCI, integrando a unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo três vezes por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - executar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilidade dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X - supervisionar as medidas adotadas pelo Município para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - controlar o alcance para cumprimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o cumprimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipais, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

~~XVIII - atestar o cumprimento de limite dos gastos do Poder Legislativo, estabelecidos pelo artigo 29 A da Constituição Federal.~~  
(Revogado pela Lei nº **2554**/2018)

#### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 6º** A Unidade de Controle Interno - UCI, será chefiada por um Coordenador e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 7º** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 8º** Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade sob nº 780, de 24 de março de 1995.

Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelas unidades administrativas da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo chefe do executivo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - os nomes dos responsáveis pelas divisões e secretarias de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou indireta;

VII - o plano de ação administrativa de cada secretaria.

#### CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 9º** Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a UCI dará ciência de imediato ao Chefe do Executivo e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados

como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito para regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos regimento próprio editado pela Corte, sob penas de responsabilidade solidária.

## CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

**Art. 10** No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação quadrimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo.

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

**Art. 11** Os responsáveis pelo controle interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Prefeito, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada pelo Prefeito, através de inspeção, auditoria ou outras formas de controle, Irregularidade ou Ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

## CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 12** O coordenador deverá encaminhar a cada 4 (quatro) meses relatório geral de atividades ao Prefeito.

## CAPÍTULO VIII DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DOS VENCIMENTOS AO COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E AOS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES SECCIONAIS DE CONTROLE INTERNO

**Art. 13** Ficam instituídas as seguintes remunerações aos membros da UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

I - CC01, que será atribuída ao Coordenador da Unidade de Controle Interno;

I - FG 01, que será atribuída ao Coordenador da Unidade de Controle Interno. (Redação dada pela Lei nº ~~2359~~/2015)

**Art. 13** Ao Controlador Interno será atribuído adicional de função gratificada ao nível máximo (FG 01), nos termos da Lei que instituir a estrutura e organização da Administração Pública. (Redação dada pela Lei nº ~~2931~~/2022)

**Art. 13.** A remuneração do Controlador Interno do Município de Goioerê será fixada por meio da Lei que instituir a estrutura e

organização do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 2958/2023)

~~§ 1º Os valores dos vencimentos instituídos por esta Lei serão revistos na mesma proporção e data em que ocorrer o reajuste dos servidores públicos municipais de Goioerê, podendo o detentor do cargo de Coordenador da UCI receber adicional de dedicação exclusiva em até 100% (cem por cento) dos vencimentos previstos no inciso I do presente artigo.~~

~~§ 1º Os valores dos vencimentos instituídos por esta Lei serão revistos na mesma proporção e data em que ocorrer o reajuste dos servidores públicos municipais de Goioerê, podendo o detentor do cargo de Coordenador da UCI receber adicional de Função Gratificada, nos termos da Lei que institui a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Goioerê e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 2359/2015)~~

§ 1º Os valores dos vencimentos instituídos por esta Lei serão revistos na mesma proporção e data em que ocorrer o reajuste dos servidores públicos municipais de Goioerê. (Redação dada pela Lei nº 2931/2022)

~~§ 2º É vedada a lotação de servidor que não esteja efetivado em cargo de carreira no município; para exercer atividades na UCI.~~

§ 2º É vedada a designação de servidor, para o exercício da Função de Controlador Interno, que não seja efetivo no serviço público municipal, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 2931/2022)

§ 3º A designação do servidor que ocupará o cargo de que trata este artigo caberá unicamente ao Prefeito, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

- I - nível superior;
- II - detentor de no mínimo 05 anos de efetivo exercício na Administração Pública;
- III - desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida para o Município.

§ 4º Não poderão ser designados para o exercício das Funções de que trata esta Lei os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - estiverem em estágio probatório;
- III - tiverem sofrido punição administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV - estejam filiados a partidos políticos;
- V - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

~~§ 5º O Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis e possuir registro regular no Conselho Regional de Contabilidade.~~

~~§ 5º O Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá possuir formação acadêmica em Contabilidade (Ciências Contábeis), economia, direito ou administração. (Redação dada pela Lei nº 2359/2015)~~

§ 5º O Controlador Interno deverá possuir formação acadêmica em, no mínimo, uma das seguintes áreas:

- I - Contabilidade (Ciências Contábeis);

II - Economia (Ciências Econômicas);

III - Direito;

IV - Administração. (Redação dada pela Lei nº 2931/2022)

~~§ 6º O mandato do Coordenador da Unidade de Controle Interno será de 04 (quatro) anos, vinculado à vigência do PPA – Plano Plurianual, sendo permitida a recondução. (Redação acrescida pela Lei nº 2359/2015)~~

§ 6º O tempo de exercício das funções pelo Controlador Interno será de 04 (quatro) anos, vinculado à vigência do PPA - Plano Plurianual, sendo permitida a recondução. (Redação dada pela Lei nº 2931/2022)

## CAPÍTULO IX

### DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

~~Art. 14~~ Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

Art. 14. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador Interno e dos servidores que integram a Unidade: (Redação dada pela Lei nº 2931/2022)

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

~~III - a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Prefeito e até 30 (trinta) dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício correspondente ao último ano de mandato ao Tribunal de Contas do Estado;~~

~~III - O Coordenador da Unidade de Controle Interno não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para a qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique. (Redação dada pela Lei nº 2359/2015)~~

III - O Controlador Interno não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para a qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique, ou quando da ocorrência de vacância do cargo efetivo, nos termos do Regime Jurídico. (Redação dada pela Lei nº 2931/2022)

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou Informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Prefeito.

§ 3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

~~Art. 15~~ O Coordenador da UCI assinará conjuntamente com os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, com os responsáveis

pela Administração Financeira e pela Contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Presidente do Poder Legislativo em exercício, será o responsável pelo encaminhamento dos relatórios ao Coordenador da UCI, para verificação do cumprimento de que trata o inciso XVIII do artigo 5º desta Lei.

**Art. 15.** O Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo e com os responsáveis pela Administração Financeira e pela Contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal. (Redação dada pela Lei nº 2554/2018)

**Art. 15.** O Controlador Interno assinará conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo e com os responsáveis pela Administração Financeira e pela Contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal. (Redação dada pela Lei nº 2931/2022)

**Art. 16.** O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

**Art. 16.** O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da Controladoria Interna, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações. (Redação dada pela Lei nº 2931/2022)

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 17.** O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 18.** O servidor da Unidade de Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participar, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à agilização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO-MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".

Em 27 de novembro de 2007.

FUAD KFFURI  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/03/2023*